



C.M.V. 1597 17
Proc. N°:
Fls. 02
Resp: *[Signature]*

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO
MOÇÃO DE APOIO 47/2017

Ementa: **Moção de Apelo** ao Senado Federal e a Câmara dos Deputados em especial ao Deputado Federal Ricardo Izar que promova empenho para andamento e pela aprovação do Projeto de Lei n°. 609/2015 tramitando no Senado Federal que dispõem sob a aposentadoria especial dos Guardas Municipais e dos Agentes de Fiscalização de Trânsito, regulamentando o inciso II, do § 4º do artigo 40 da Constituição Federal.

**SENHOR PRESIDENTE
NOBRES VEREADORES**

O vereador **EDSON SECAFIM**, juntamente com os demais Pares que esta subscrevem, requer de Vossa Excelência que submeta ao Plenário desta Casa de Leis a presente **MOÇÃO DE APELO** " ao Senado Federal e a Câmara dos Deputados em especial ao Deputado Federal Ricardo Izar que promova empenho para andamento e pela aprovação do Projeto de Lei n°. 609/2015 tramitando no Senado Federal que dispõem sob a aposentadoria especial dos Guardas Municipais e dos Agentes de Fiscalização de Trânsito, regulamentando o inciso II, do § 4º do artigo 40 da Constituição Federal".

Justificativa:

Exmo. Vereadores o Procurador Geral de Justiça de São Paulo, ingressou com Ação Direta de Inconstitucionalidade processo n°. 2053857-34.2017.8.26.0000, contra a Lei Municipal 5.200, de 05 de novembro

1



C.M.V. 1597, 17
Proc. N°: 02
Fis. 0
Resp. 0

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

de 2015, que trata da aposentadoria especial de servidores públicos no regime de previdência social, atingindo a Guarda Civil Municipal.

Alegou o Procurador de Justiça que a Lei Municipal, com base no artigo 40, § 4º da Constituição Federal, não pode ter validade no mundo jurídico, pois esta regulamentação só pode ser realizada através de Lei Federal. Uma vez que esta ausência de norma federal, não autoriza o exercício da competência legislativa Municipal.

Entendemos que hoje os guardas municipais estão amparados através da súmula vinculante nº. 33 do Supremo Tribunal Federal, "Aplicam-se ao servidor público, no que couber, as regras do regime geral da previdência social sobre aposentadoria especial de que trata o artigo 40, § 4º, inciso III da Constituição Federal, até a edição de lei complementar específica".

Mas como dito esta regra vale somente para o RGPS (Regime Geral da Previdência Social) e não para a Valiprev que esta enquadrada no RPPS – Regime Próprio de Previdência Social, que para este segundo regime depende de Legislação Federal.

Com o ingresso judicial o Órgão Especial do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, ao analisar a questão decidiu em sede de Liminar:

Vistos, Cuida-se de ação direta de inconstitucionalidade ajuizada pelo Procurador Geral de Justiça contra a Lei nº 5.200, de 5 de novembro de 2015, do município de Valinhos que tratam da concessão de aposentadoria especial aos Guardas Civis Municipais. O autor alega, em síntese, inconstitucionalidade das normas por invasão de competência da União, pois se trata de matéria de caráter nacional que deve ser regulamentada uniformemente. Sustenta, ainda,



C.M.V. 1597, 17
Proc. Nº.
Fls 03
Resp.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

ofensa ao art. 126, §4º, da Constituição Estadual. Requer a concessão da medida liminar a fim de suspender os efeitos da norma. Em sede de cognição sumária, verifico a presença do fumus boni iuris a vista do contido na súmula vinculante nº 33. Igualmente, está presente o periculum in mora pela possibilidade de danos ao erário. Concedo, pois, a medida liminar pleiteada a fim de suspender os efeitos da Lei nº 5.200, de 5 de novembro de 2015, do município de Valinhos até o julgamento do mérito da ação. Requistem-se informações ao Prefeito Municipal de Valinhos e à Câmara Municipal de Valinhos. Cite-se o Procurador Geral do Estado conforme disposto no art. 90, §2º, da Constituição Estadual. Após à douta Procuradoria Geral de Justiça. São Paulo, 29 de março de 2017. FERRAZ DE ARRUDA Relator

Em pesquisa na Câmara dos Deputados e Senado Federal, identificamos que encontra-se tramitando pendente de apreciação o Projeto de Lei do Senado nº. 609/2015 que justamente trata da regulamentação do inciso II do § 4º do artigo 40 da Constituição Federal, concedendo a aposentadoria especial aos guardas municipais e aos agentes de fiscalização de trânsito.

Diante do exposto, solicitamos aos Nobres Vereadores a aprovação da presente **MOÇÃO DE APELO** para que seja encaminhado ao "Senado Federal e a Câmara dos Deputados em especial ao Deputado Federal Ricardo Izar que promova empenho para andamento e pela aprovação do Projeto de Lei nº. 609/2015, tramitando no Senado Federal que dispõem sob a aposentadoria especial dos Guardas Municipais e dos Agentes de Fiscalização de Trânsito, regulamentando o inciso II, do § 4º do artigo 40 da Constituição Federal".

Dê-se ciência também, desta deliberação a:



C.M.V. 1577, 17
Proc. Nº:
Fls. 04
Resp: P

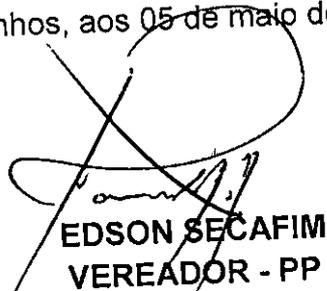
CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

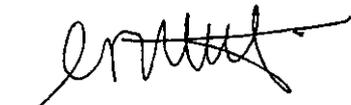
ESTADO DE SÃO PAULO

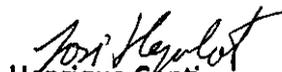
1. ao Presidente do Senado e do Congresso Nacional, Senador Eunício Oliveira;
2. ao Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Federal Rodrigo Maia;
3. ao Deputado Federal Ricardo Izar;
4. ao Sindicato dos Servidores Públicos de Valinhos.

Valinhos, aos 05 de maio de 2017.


M'AYR
Vereador - PV
Tel.: (19) 3829-5355


EDSON SECAFIM
VEREADOR - PP


Mônica Morandi
Vereadora - PDT
(19) 3829-5348


Henrique Conti
Vereador PV


Mauro de Sousa Penido
Vereador